Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 01247/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	4420/2006
PROTOCOLO	**:**	838364
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE TERENOS
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 01337/2007
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2005
RECORRENTE	**:**	JOÃO ALVES BORGES
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 28ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 8 de dezembro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1) - Pelo **CONHECIMENTO** do Recurso de Pedido de Revisão interposto pelo Senhor João Alves Borges, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Terenos, por estar amoldado às disposições legais e regimentais e, no **Mérito, dar-lhe PROVIMENTO** para desconstituir o v. Acórdão nº 00/01337/2007, proferindo novo julgamento nos seguintes termos:

1.1) – Pela Aprovação da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Terenos, correspondente ao exercício financeiro de 2005, gestão do Senhor João Alves Borges, com fulcro no Artigo 76, Inciso I, da Lei Complementar nº 048/90;

1.2) – Pela aplicação da multa de 10 (UFERMS) ao Senhor João Alves Borges, com fundamento no Artigo 53, Inciso II, da Lei Complementar nº 048/90, pela remessa intempestiva do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e do Termo de Verificação de Bens, exigidos, respectivamente, pelos subitens "2.4" e "2.9", do Anexo V, Instrução Normativa TC/MS nº 01/95, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o efetivo recolhimento ao FUNTC/MS, sob pena de cobrança do débito, pela via executiva;

1.3) - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheira Celina Martins Jallad
(a)Dr. Terto de Moraes Valente - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm